



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

DESPACHO N.º 4/2021

Considerando que:

- Ao abrigo do disposto no Decreto da Presidência do Conselho de Ministros, **Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro**, que regulamenta o Estado de emergência decretado pelo Presidente da República, com fundamento na verificação da situação de calamidade pública em todo o território nacional continental, no período entre as 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e as 23h59 do dia 30 de janeiro;
- É imprescindível a existência de uma ação consertada que vise mobilizar recursos humanos e logísticos para fazer frente aos serviços que se mantêm em funcionamento;

Assim determino:

1. Atendimento

O atendimento ao público para fins administrativos e sociais prestado exclusivamente através de marcação prévia, privilegiando os meios digitais já existentes – balcão virtual, plataforma de ocorrências, redes sociais;

2. Intervenção Comunitária:

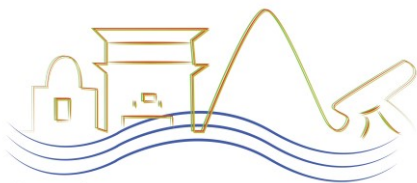
- a) Cancelamento de visitas domiciliárias, exceto por razões imperiosas;
- b) Assegurar o atendimento social presencial, apenas por marcação prévia, privilegiando sempre o atendimento telefónico e online;
- c) Assegurar a entrega de alimentos do POAMPC, da Mercearia Solidária+, cabazes de urgência e acompanhar as equipas do Banco Alimentar;
- d) Manter as atividades letivas da Universidade Sénior através de aulas videoconferência, sendo apenas permitida a presença do professor para utilização de equipamentos informáticos;
- e) Manter a Loja Solidária – Reciclarte em funcionamento através de marcação prévia;

3. Serviços de Transporte:

Os serviços de autocarro e da viatura de ação social encontram-se suspensos, quer sejam para atividades da autarquia, quer seja para serviços requisitados por terceiros.

4. Eventos e iniciativas culturais, desportivas e recreativas:

- a) Cancelamento de todos os eventos de âmbito cultural, desportivo e recreativo



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

promovidos pelo União das Freguesias;

b) Suspensão de qualquer apoio de dinamização de iniciativas desta natureza.

5. Feiras e Mercados:

a) A feira semanal de Monte Abraão terá o horário de funcionamento até às 13h;

b) Só será permitida a comercialização de produtos alimentares, quer na Feira Semanal de Monte Abraão, quer no Mercado Municipal de Massamá;

c) Só será permitido o serviço de Take-Away e entregas ao domicílio do restaurante existente no Mercado Municipal de Massamá;

6. Espaço Público:

a) Manutenção de parques e espaços recreativos, infantis e desportivos encerrados;

b) Manutenção da estufa encerrada;

c) Manutenção das instalações sanitárias encerradas;

d) Assegurar os serviços considerados essenciais para o bem-estar da comunidade.

Sem prejuízo do acima referido, devem os coordenadores das respetivas Unidades Orgânicas, elaborar de imediato plano de indicação dos seus recursos humanos à execução das tarefas bem como os recursos humanos que se encontrarão em teletrabalho.

Tais medidas, produzem efeitos imediatos e devem ser estritamente cumpridas e perdurarão pelo tempo que permaneçam as medidas decretadas pelo estado de emergência atual.

Massamá, 14 de janeiro de 2021

O Presidente

Pedro Oliveira Brás, Dr.